



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº 143/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE SARANDI, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO- PROFISSIONAIS, CONFORME PROCESSO Nº 19072-20.00/07-5.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº1501, sexto andar, Porto Alegre/RS, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDOS DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 – SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, doravante denominada CONTRATANTE, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE – DE SARANDI, inscrita no CNPJ sob o nº 89.965.966/0001-77, no CNES sob o nº 5843294, com sede na Rua Sen. Alberto Pasqualini, nº 630, Bairro Centro – SARANDI/RS, CEP: 99.560-000, fone: (54) 3361-3151, neste ato representada por seu Presidente, Sr. JANDIR TELOKEN, portador da Carteira de Identidade nº 9001793463 SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 24580325087, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes; as Leis Federais nº 8080/90 e nº 8142/90; as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, sujeitando-se ao disposto na Lei Estadual nº 11.389/99, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, através de Dispensa de Licitação, **com base no art. 24, inciso XX, da Lei Federal nº 8.666/93** mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução pela CONTRATADA, de serviços técnico-profissionais a serem prestados por equipe multiprofissional à pessoa com deficiência intelectual e autismo, dentro dos limites quantitativos abaixo fixados, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS, e consoante ao disposto na informação nº 754/15 – DAHA, fls. 561, processo administrativo nº 19072-20.00/07-5:

§ 1º - Os serviços auxiliares de diagnose compreendem os seguintes exames nos limites abaixo fixados:

PROCEDIMENTOS	FÍSICO (Nº)		FINANCEIRO (R\$)	
	Mês	Ano	Mês	Ano
0301070075 – Atendimento/Acompanhamento de paciente em Reabilitação do Desenvolvimento Neuropsicomotor	Até 470	5.640	R\$ 7.172,20	R\$ 86.066,40
0301010072 - Consulta Médica em Atenção Especializada	Até 60	720	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
Total	530	6.360	R\$ 7.772,20	R\$ 93.266,40

§ 2º - Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE, com vistas à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

§ 3º - Mediante Termo Aditivo e, de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento)

do valor atualizado Contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Secretário de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira, serão executados pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE - DE SARANDI, com sede na Rua Sen. Alberto Pasqualini, nº 630, Bairro Centro – SARANDI/RS, com o Alvará Sanitário, expedido pelo Departamento de Vigilância em Saúde da Secretaria da Saúde do Município de Sarandi/RS, datado de 16.03.2015, às folhas 567.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA, será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA.

§1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da CONTRATADA:

- 1 – o membro do corpo de profissionais da CONTRATADA;
- 2 – o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- 3 – o profissional autônomo que presta serviços à CONTRATADA em caráter regular;
- 4 – o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2, e 3, é admitido pela CONTRATADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§3º - A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

§4º - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

§5º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

§6º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais,

2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o MS.

§7º - A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I – ÁREA FÍSICA – AMBIENTES, consoante ao disposto no processo administrativo nº 19072-20.00/07.5;

II – RECURSOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS, conforme contido no processo administrativo nº 19072-20.00/07.5;

III – RECURSOS HUMANOS, conforme contido no processo administrativo nº 19072-20.00/07.5;

IV – HORÁRIO DE ATENDIMENTO

de segunda à sexta-feira:

Turno Único: das 07h30 min. às 17h15 min.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

- 1 – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- 2 – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3 – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 4 – afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 5 – justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;
- 6 – notificar à CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- 7 – fornecer ao paciente demonstrativos dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento na forma do disposto na Portaria MS 1286/93.
- 8 - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 9 – submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNASS;
- 10 – submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 11 – obrigar-se a entregar ao usuário ou a seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição; “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”;
- 12 – obrigar-se a entregar ao usuário ou a seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição; “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”;
- 13 – manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 14 – garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização; e
- 15 – cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização dos danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

§1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará, **mensalmente**, a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento mensal observado os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira e conforme tabela MS/SUS, em vigor na data da assinatura deste Contrato, **estimada em até R\$ 7.772,20 (sete mil e setecentos e setenta e dois reais e vinte centavos).**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato, correrão à conta dos recursos financeiros provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde, e do recurso estadual, com a seguinte dotação orçamentária, por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul, por esta SECRETARIA, no **montante anual de até R\$ 93.266,40 (noventa e três mil e duzentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos)**, com a seguinte dotação orçamentária:

Recurso: 1681 e/ou 0006
Atividade: 8065 e/ou 6284

U. O.: 20.95
Elemento: 3.3.90.39.3988

Empenho: 15001700301
Data Empenho.....: 05/05/2015

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

I – A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

II – A CONTRATANTE, depositará na conta do CONTRATADO, até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data do cumprimento da última das seguintes condições pelo Ministério da Saúde, em conformidade com a PT/GM/MS nº 3.478, de 20/08/1998:

- a) crédito na conta bancária do Fundo Estadual de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde;
- b) disponibilização dos arquivos de processamento do SIH/SUS no BBB/MS, pelo DATA/SUS.

III – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à CONTRATADA recibo assinado ou rubricado pela CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

IV – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas à CONTRATADA para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dias útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondendo documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

V – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste, acertando-se as diferenças que houverem no pagamento seguinte, mas ficando a Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor da CONTRATADA; e

VI – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

PARÁGRAFO ÚNICO – "A CONTRATADA prestará os serviços no município de Sarandi/RS, e é ISENTA a retenção de Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme Lei Municipal nº 2349/1992, de acordo com Declaração da prefeitura acostada às fls. 534, no processo administrativo nº 19072-20.00/07-5."

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores estipulados na Cláusula Sexta serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MS, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo, entretanto, necessário constar do processo administrativo da CONTRATADA, os respectivos cálculos, bem como, a origem e autorização do reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO, poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§3º - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§4º - A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal fim.

§5º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) advertência;
- b) multa/dia;

 5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

c) suspensão temporária dos serviços.

§1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

§2º - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

§3º - A multa-dia corresponderá a 1/60 (hum sessenta avos) do último faturamento mensal liquidado, e poderão ser impostos até 20 (vinte) dias-multa. A multa será deduzida do valor do primeiro faturamento subsequente e sua imposição.

§4º - A partir do conhecimento da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Secretário de Estado da Saúde.

§5º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidirá o direito da CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como, os motivos previstos na legislação referente à Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima-Primeira.

§1º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§3º - O presente Contrato rescinde todos os demais Contratos e Convênios anteriormente celebrados entre a CONTRATANTE, o MS e a CONTRATADA, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e **vigorará pelo prazo de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com **antecedência mínima de 90 (noventa) dias**.

§2º - A inobservância, pela CONTRATADA, de qualquer uma das cláusulas do presente Contrato, ensejará a sua rescisão imediata, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

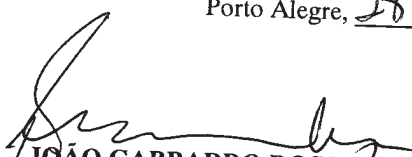
O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 28 de maio de 2015.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde/RS
Adjunto


JANDIR TELOKEN
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – de Sarandi/RS

Nº T.A.DCC/091/2015, Processo: Nº117316-20.00/13-5, celebrado em 29-05-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e RS MÉDICA LTDA. -ME. CLÁUSULA PRIMEIRA: PRORROGAR por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 08 de Junho de 2015 o prazo previsto na Cláusula Oitava - Dos Prazos, do Contrato nº 601/2013. RECURSO: 0006/ U.O.: 20.95/ Elemento: 3.3.90.91.9104/ Atividade: 6182.

Nº T.A.DCC/094/2015, Processo: Nº61436-20.00/06-7, celebrado em 18-05-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e LABORATÓRIO RIBAS DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. - EPP. CLÁUSULA PRIMEIRA: PRORROGAR, de 19 de maio de 2015 até 19 de maio de 2016, o prazo previsto na Cláusula Décima Quarta - Da Vigência e da Prorrogação do Contrato 163/2014. CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERAR os quantitativos físicos e financeiros conforme consta na Cláusula Segunda deste Termo Aditivo. RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U. O.: 20.95/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Atividade: 8065 e/ou 6284/ Empenho:15001914746/ Data do Empenho: 18/05/2015.

Porto Alegre, 03 de junho de 2015.
JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1485645

NºCONT.DCC/071/2015, Processo: Nº70543-20.00/14-9, celebrado em 29-05-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e MED EQUIPA LTDA. EPP. OBJETO: Visa à Contratação de empresa prestadora de Serviço de Atenção Domiciliar - SAD - de Alta Complexidade, beneficiando a paciente KAINÁ ANDRÉIA DE OLIVEIRA DA SILVA. PREÇO: O preço mensal para o presente ajuste é de R\$ 32.390,00 (trinta e dois mil e trezentos e noventa reais). RECURSO: 0006/ U. O.: 20.95/ Empenho: 15000637355/ Atividade: 6182.0002/ Elemento: 3.3.90.91.9104/ Data do Empenho: 04/03/2015. PRAZO: O prazo de duração desta contratação será de 12 (doze) meses, a contar da publicação da súmula do Contrato.

NºCONT.DCC/143/2015, Processo: Nº19072-20.00/07-5, celebrado em 28-05-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE SARANDI. OBJETO: Visa à execução pela CONTRATADA, de serviços técnico-profissionais a serem prestados por equipe multiprofissional à pessoa com deficiência intelectual e autismo, dentro dos limites quantitativos fixados neste Contrato. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento mensal, estimada em até R\$ 7.772,20 (sete mil e setecentos e setenta e dois reais e vinte centavos). RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U. O.: 20.95/ Empenho: 15001700301/ Atividade: 8065 e/ou 6284/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Data do Empenho: 05/05/2015. PRAZO: Vigente a partir da publicação de sua Súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

Porto Alegre, 03 de junho de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1485646

Nº A.R.P. DCC/258/2015, Processo: Nº36405.20-00/15-7, celebrado em 29-05-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. OBJETO: Visa Aquisição de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Tolcapona 100 mg/ 28.800 comprimidos/ R\$ 72.864,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO: 0006 1865/ U. O.: 20.95/ Atividade: 6182 6286 8073/ Natureza da Despesa: 339030 339091.

Nº A.R.P. DCC/257/2015, Processo: Nº36405.20-00/15-7, celebrado em 29-05-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A. OBJETO: Visa Aquisição de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Riluzol 50 mg/ 222.012 comprimidos/ R\$ 310.816,80. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO: 0006 1865/ U. O.: 20.95/ Atividade: 6182 6286 8073/ Natureza da Despesa: 339030 339091.

Nº A.R.P. DCC/256/2015, Processo: Nº36405.20-00/15-7, celebrado em 29-05-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. OBJETO: Visa Aquisição de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Selegelina (cloridrato) 5 mg/ 252.000 comprimidos/ R\$ 136.080,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO: 0006 1865/ U. O.: 20.95/ Atividade: 6182 6286 8073/ Natureza da Despesa: 339030 339091.

Porto Alegre, 03 de Junho de 2015.
JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1485647

NºCONT.DCC/098/2015, Processo: Nº133818-20.00/14-3, celebrado em 02-06-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, e PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. OBJETO: Visa à hospedagem e a monitoração de servidores nas instalações da PROCERGS - HSP. PREÇO: Os preços unitários para o serviço de hospedagem e monitoração de servidores na PROCERGS, base março/2015, são os constantes na Tabela de Preços - ANEXO I deste Contrato. RECURSO: 0006/ U. O.: 20.01/ Elemento: 3.3.90.39.3924/ Empenho: 15001153947/ Data do Empenho: 30/03/2015/ Projeto/ Subprojeto: 6193/0001. PRAZO: O prazo de duração do contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, a contar do início da prestação dos serviços.

Porto Alegre, 03 de junho de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1485648

Processo nº 53564-20.00/13-6

T.A. Nº 028/2015, FPE nº 405/2014, celebrado em 29/05/2015, ao Convênio nº 021/2014, firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e a Associação Hospital de Caridade de Santo Ângelo, do Município de Santo Ângelo/RS. OBJETO: PRORROGAR até 29 de MAIO de 2016, o prazo de vigência previsto na cláusula sexta- da vigência do convênio original.

Porto Alegre, 03 de Junho de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde.

Codigo: 1485649

Processo nº 22603-2000/11-8

T.A. Nº 031/2015, FPE nº 429/2014 celebrado em 21/05/2015, ao Convênio nº 032/2014, firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e o Hospital de Caridade de Crissiimal - do Município de Crissiimal/RS. OBJETO: PRORROGAR, até 21 de Maio de 2016, o prazo de vigência previsto na Cláusula Sexta - da Vigência, do convênio original.

Porto Alegre, 03 de Maio de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde.

Codigo: 1485650

CONTRATOS

Assunto: Contrato
Expediente: 108571-2000/13-0

Termo Aditivo Nº 1 Contrato: 2014/022422

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Assoc Hospl Beneficente Santo Antonio; OBJETO: O presente tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados a usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.; OBJETO DO ADITIVO: Nº T.A.DCC 077/2015, Processo Nº 108571-2000/13-0, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE SANTO ANTÔNIO. CLAUSULA PRIMEIRA: ALTERAR os valores constantes na Cláusula Sétima “ Dos Recursos Financeiros, do contrato nº 598/2014, que passam a ser como descrito na cláusula primeira desse Termo. CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERAR o Documento Descritivo, que passa a ser conforme descrito na cláusula segunda desse Termo. CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERAR as despesas do presente contrato 598/2014 que passa a ser conforme descrito na Cláusula Terceira desse Termo Aditivo 077/2015. Recurso Estadual: 0006 / 20.95 / 6284 / 3.3.90.39.3912 / 15001875777 / 25-05-2015. Recurso União: 1681 e 0006 / 20.95 / 8065 e/ou 6284 / 3.3.90.39.3988 / 15001875572 / 25-05-2015.; VALOR: R\$ 26.838.228,00 (Total); ORÇAMENTÁRIO: UO: 20.95 Projeto: 6284 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0006, UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 1681; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: NºCONT.DCC/598/2014. Número Empenho: 15001875572; 15001875777.

Codigo: 1486000

Assunto: Contrato
Expediente: 061609-2000/06-6

Termo Aditivo Nº 2 Contrato: 2014/022478

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Assoc Beneficente Ouro Branco; OBJETO: O presente tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados a usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.; OBJETO DO ADITIVO: Nº T.A.DCC 087/2015, Processo Nº 61609-2000/06-6, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE OURO BRANCO. CLAUSULA PRIMEIRA: ALTERAR o prazo previsto na Cláusula Décima Sexta, do contrato nº 220/2014, que passam a ser como descrito na cláusula primeira desse Termo. CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERAR os valores constantes na Cláusula Sétima a ser conforme descrito na cláusula segunda desse Termo. CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERAR o Documento Descritivo que passa a ser conforme descrito na Cláusula Terceira desse Termo Aditivo 087/2015. CLÁUSULA QUARTA: ALTERAR as despesas do presente contrato 220/2014 que passa a ser conforme descrito na Cláusula Quarta desse Termo Aditivo 087/2015. Recurso Estadual: 0006 / 20.95 / 6284 / 3.3.90.39.3912 / 15001877638 / 18-05-2015. Recurso União: 1681 e 0006 / 20.95 / 8065 e/ou 6284 / 3.3.90.39.3988 / 15001877248 / 18-05-2015.; PRAZO: 06/06/2014 até 06/06/2016; VALOR: R\$ 10.309.613,76 (Total); ORÇAMENTÁRIO: UO: 20.95 Projeto: 6284 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0006, UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 1681; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: NºCONT.DCC/220/2014. Número Empenho: 15001877248; 15001877638.

Codigo: 1486001

Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde

Diretora-Presidente : NEUSA KEMPFER
End: Av. Ipiranga, 5400
Porto Alegre/RS - 90610-000

Gabinete

CONTRATOS

Assunto: Contrato
Expediente: 000193-2069/13-2

Termo Aditivo Nº 1 Contrato: 2013/022644

CONTRATANTE: Fund Estadual Produc e Pesquisa Em Saude Fepps; CONTRATADO: Control Lab Controle de Qualidade P/Lab Ltda; OBJETO: Contratação de empresa para realização de ensaios de proficiência(controle de qualidade externo)nos laboratórios de Biologia Médica do Laboratório Central e Laboratórios Regionais do IPB-LACEN/FEPPS/RS.Contrato anual com pagamento mensal.; OBJETO DO ADITIVO: Alterar prazo e valor.; PRAZO: 10/07/2014 até 09/07/2016; VALOR: R\$ 1.114,23 (Mensal)

Codigo: 1486002